Transcrita por Aline - 20-3-2013

MUNICIPIO DE IGARASSU

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011

EMENTA: Dispõe sobre o valor nominal do menor vencimento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partirdo dia 1º de janeiro de 2011, o valor nominal do menor vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionista, contratados e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Igarassu, corresponderá a R4 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, o valor diário do menor nível de vencimento corresponderá a R$ 18,00 (dezoito reais) e o valor da hora a R$ 3,00 (três reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, 25 de fevereiro de 2011.

Gesimário Pessoa Baracho
Prefeito